

EMENDA ADITIVA Nº 86 /2014 -CAF

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 79/2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências."

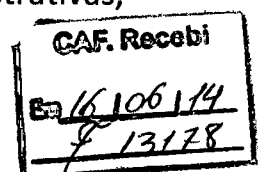
Art. 1º Fica incluído o seguinte dispositivo, onde melhor couber, no PLC 79/2013:

Art. ... Os lotes destinados exclusivamente à prestação de serviços educacionais situados em Regiões Administrativas em que a demanda por tais atividades se mostre em declínio, têm os seus usos permitidos também para atividades culturais, de saúde e complementares à educação.

JUSTIFICAÇÃO

Há Regiões Administrativas em que a população vem experimentando um processo de envelhecimento, conforme tendência mundial em curso. Com isso, a demanda pela educação básica também vem sofrendo uma importante retração, atingindo diretamente as instituições de ensino, e o próprio aproveitamento destas áreas pela comunidade.

Diante desse quadro, propõe-se que as áreas atualmente destinadas exclusivamente à educação, nestas Regiões Administrativas,



tenham a sua destinação ampliada, de modo que possam ser utilizadas para atender às novas necessidades da população, como a permissão para ofertar serviços de fisioterapia, psicologia, além de atividades culturais e complementares à educação.

Adotada tal medida, a propriedade no DF estará realizando a sua nobre função social, como preconizado pela Constituição Federal e nossa LODF.

Sala das Comissões, em



Deputado Professor Israel Batista

PV-DF